

**TC 008.647/2018-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde

**Responsáveis:** Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP/Drogaria Alexandre, CNPJ 41.715.004/0001-33; Alexandre da Silva Pereira, CPF 895.111.076-15; Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira, CPF 987.775.056-20

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar, de citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da empresa Guarapiranga Medicamentos Ltda. – EPP/Drogaria Alexandre, CNPJ 41.715.004/0001-33, solidariamente com o Sr. Alexandre da Silva Pereira, CPF 895.111.076-15 e Sra. Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira, CPF 987.775.056-20, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB), na Drogaria Alexandre, localizada no município de Ponte Nova/MG, no período de 1/1/2014 a 31/8/2015. O referido programa foi instituído pela Lei 10.858, de 13/4/2004, regulamentado pelo Decreto 5.090, de 20/5/2004, para cumprir uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica: dar à população o acesso a medicamentos considerados essenciais, utilizando ou não o SUS.

## HISTÓRICO

2. Os motivos que levaram o FNS/MS à instauração do presente processo estão consubstanciados no relatório de auditoria 16523/2016/MS/SGEP/DENASUS (peça 13, p. 5-11), e no relatório do tomador de contas especial 176/2017 (peça 25, p. 2-7), ao se constatar que a Drogaria Alexandre descumpriu normas estabelecidas pelo PFPPB, requerendo a devolução de R\$ 284.640,07 (valor histórico) ao Bloco de Financiamento Assistência Farmacêutica (peça 13, p. 40).

3. A auditoria do Denasus teve como objetivo atender à demanda do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS), para avaliar a execução do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPPB, por parte da Drogaria Alexandre. A empresa foi habilitada no PFPPB em 3/6/2011 e teve o acesso ao sistema de vendas Datasus bloqueado em 12/8/2015. A fiscalização concluiu que a empresa descumpriu normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ao apresentar, para fins de faturamento, registro de dispensação de medicamentos em quantidade superior ao adquirido junto ao mercado distribuidor, ou seja, a empresa não apresentou notas fiscais, demonstrando incompatibilidade entre as aquisições e as dispensações dos medicamentos auditados no período compreendido entre 1/1/2014 e 31/8/2015, conforme demonstrado no anexo II daquele relatório (peça 14, p. 12-15, peça 15, peça 16 e peça 17, p. 1-14).

4. Também foram detectadas irregularidades relativas ao registro de dispensação de

medicamentos em nome de pessoas falecidas e em nome de funcionários sem a apresentação de documentos comprobatórios, além de falta de cupom vinculado, contrariando as normas vigentes à época das dispensações, que foram ratificadas na Portaria GM/MS 111/2016, de 28/1/2016.

5. Em 3/8/2017, com base no relatório de auditoria 16523, e com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde autorizou a instauração de Tomada de Contas Especial (peça 2), levando o tomador de contas a concluir pela responsabilização da empresa Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP/Drogaria Alexandre, solidariamente aos responsáveis legais à época da ocorrência dos fatos, Sr. Alexandre da Silva Pereira e Sra. Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira, quantificando-se o débito no valor de R\$ 370.939,12, atualizado monetariamente em 7/8/2017 (peça 23). A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento de Sistema 2017NS059567, de 7/8/2017 (peça 12).

6. O relatório do tomador de contas informou que foram expedidas comunicações aos responsáveis, sem que houvesse manifestação de defesa (peça 25, p. 8).

7. Em 14/2/2018, a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria 113/2018, em concordância com o relatório do tomador de contas (peça 26). O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 27 e 28).

8. Em 14/3/2018, o Ministro de Estado da Saúde declarou ter tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como no parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, manifestando-se pela irregularidade das contas e determinando o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 29), sendo registrada no sistema e-TCE sob número 328/2017, com exame preliminar concluído pela unidade técnica de Minas Gerais em 20/3/2018 (peça 30).

#### **ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012**

9. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que as despesas impugnadas referem-se ao período de 1/1/2014 a 31/8/2015 (peça 14, p. 12-15, peça 15, peça 16 e peça 17, p. 1-14) e os responsáveis foram notificados sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente em 22/6/2016 – Ofícios 6623, 6624 e 6625, e 19/7/2017 – Ofício 7403, conforme descrito no relatório do tomador de contas (Peça 25, p. 8).

10. Verifica-se que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é superior a R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016).

11. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

#### **EXAME TÉCNICO**

12. As farmácias e drogarias que participam do Programa Farmácia Popular do Brasil estão sujeitas à legislação que regulamenta a matéria, notadamente a Lei 10.858, de 13/4/2004, o Decreto 5.090, de 20/5/2004, e diversas portarias do Ministério da Saúde. No caso presente, cita-se a Portaria 971/GM/MS, de 15/5/2012, posteriormente revogada pela Portaria 111/GM/MS, de 28/1/2016. Registra-se que as normas do Gabinete do Ministro da Saúde, que haviam sido publicadas no período de 1990 até 28 de setembro de 2017, foram consolidadas em seis Portarias de Consolidação (PRC). Dessa forma, a Portaria 111/2016 foi revogada e teve seu texto consolidado na Portaria de Consolidação 5, de 28/9/2017, Seção III, Anexo LXXVII, que passou a regulamentar o Programa

Farmácia Popular a partir desta data. A Drograria Alexandre foi habilitada no PFPB em 3/6/2011 e, teve o acesso ao sistema de vendas Datasus bloqueado em 12/8/2015.

13. Em cumprimento às diretrizes definidas como eixo prioritário do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde/Denasus para o exercício de 2016, foi realizada auditoria referente ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular, na Drograria Alexandre - Guarapiranga Medicamentos Ltda. – EPP, CNPJ 41.715.004/0001-33, localizada à Av. Nossa Senhora das Graças 48, bairro Guarapiranga, CEP 35.430-21, no município de Ponte Nova/MG, que deu origem ao relatório de auditoria 16523/2016/MS/SGEP/DENASUS (peças 13 a 22).

14. Conforme se extrai do relatório do tomador de contas especial 176/2017 (peça 25, p. 2-7), os débitos associados às irregularidades constatadas são relacionados a seguir, alcançando um valor histórico de R\$ 284.640,07:

a) Registro de dispensação de medicamento em nome de funcionários e/ou responsáveis legais do estabelecimento auditado sem a devida comprovação legal – arts. 21, 22, 23 e 40 da Portaria GM/MS 971, de 15/5/2012.

<b>Data</b>	<b>Valor original (R\$)</b>
28/2/14	2,40
28/2/14	103,60
16/4/14	56,35
16/4/14	73,36
12/5/14	83,08
12/5/14	90,86
30/5/14	75,52
30/5/14	101,36
7/7/14	84,60
8/7/14	33,94
31/7/14	89,96
1/8/14	53,38
1/9/14	42,00
9/9/14	19,44
1/10/14	27,60
2/10/14	38,88
3/11/14	92,38
3/11/14	91,01
28/11/14	56,58
1/12/14	181,90
14/1/15	113,32
14/1/15	189,00
9/2/15	287,75
10/2/15	254,18
3/3/15	225,45
3/3/15	88,48
2/4/15	33,82

2/4/15	150,00
5/5/15	10,80
5/5/15	38,26
12/6/15	114,10
15/6/15	48,44
3/7/15	229,60
6/7/15	37,18
5/8/15	94,80
6/8/15	101,90
31/8/15	150,42
31/8/15	42,70
14/10/15	28,00
Total	3.636,40

b) Falta de apresentação de notas fiscais comprovando as aquisições dos medicamentos dispensados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil - arts 21, 23 e 40 da Portaria GM/MS 971 de 15/5/2012.

<b>Data</b>	<b>Valor original (R\$)</b>
28/2/14	2.408,46
28/2/14	2.695,54
16/4/14	1.977,63
16/4/14	1.286,32
12/5/14	2.040,74
12/5/14	614,40
30/5/14	2.406,93
30/5/14	732,25
7/7/14	667,32
8/7/14	2.041,79
31/7/14	906,34
1/8/14	2.363,21
1/9/14	3.824,75
9/9/14	3.778,64
1/10/14	9.851,12
2/10/14	2.991,39
3/11/14	11.262,05
3/11/14	4.178,93
28/11/14	5.323,91
1/12/14	12.857,53
14/1/15	17.024,95
14/1/15	2.962,16
9/2/15	21.114,30
10/2/15	6.066,60

3/3/15	7.722,51
3/3/15	20.234,80
2/4/15	17.096,85
2/4/15	8.659,20
5/5/15	8.214,81
5/5/15	13.387,70
12/6/15	9.826,50
15/6/15	6.618,89
3/7/15	10.620,50
6/7/15	6.699,99
5/8/15	14.239,00
6/8/15	4.788,78
31/8/15	9.115,29
31/8/15	18.328,80
14/10/15	1.425,45
14/10/15	715,31
Total	279.071,64

c) Cupons sem assinatura, cupons sem receitas ou falta de reconhecimento pelos titulares dos CPFs das assinaturas apostas nos cupons, bem como a declaração destes de não fazerem uso de medicamentos do programa e não serem portadores de patologias para as quais são indicados - art. 22 da Portaria GM/MS 971 de 15/5/2012.

<b>Data</b>	<b>Valor original (R\$)</b>
16/4/14	21,60
1/10/14	14,40
2/10/14	10,18
3/11/14	43,20
3/11/14	9,72
1/12/14	64,74
14/1/15	109,58
9/2/15	250,05
10/2/15	204,96
3/3/15	96,12
3/3/15	143,10
2/4/15	13,50
2/4/15	53,10
5/5/15	26,92
5/5/15	317,10
12/6/15	246,90
15/6/15	134,60
6/8/15	48,06
31/8/15	46,10

31/8/15	67,30
Total	1.921,23

d) Registro de dispensação em nome de pessoas falecidas – arts. 21, 23 e 40 da Portaria GM/MS 971 de 15/5/2012.

<b>Data</b>	<b>Valor original (R\$)</b>
3/7/15	10,80

15. Com base nas irregularidades mencionadas no relatório do Denasus foi responsabilizada a empresa Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP/Drogaria Alexandre, solidariamente aos seus representantes legais, Sr. Alexandre da Silva Pereira e Sra. Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira, conforme matriz de responsabilização (peça 4).

16. Convém destacar que a responsabilização solidária dos representantes legais e da empresa está em consonância com a Súmula 286-TCU.

17. Os responsáveis, embora notificados na fase interna da tomada de contas especial, não apresentaram manifestação (peça 25, p. 8). Observou-se que os Avisos de Recebimento – AR foram assinados por terceiros (peça 1), mas estão corretamente endereçados com os dados que constam do sistema CPF/CNPJ da Receita Federal.

18. Em razão das irregularidades apontadas encontrarem-se devidamente demonstradas no relatório de auditoria realizada pelo Denasus (peças 13 a 22), devem ser citados os responsáveis para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem o valor total do débito quantificado.

19. Informa-se que não foram encontrados débitos imputáveis aos responsáveis em outros processos em tramitação no Tribunal.

## **CONCLUSÃO**

20. A partir dos elementos constantes nos autos e o exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” foi possível, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade da empresa Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP/Drogaria Alexandre, solidariamente aos seus representantes legais, Sr. Alexandre da Silva Pereira e Sra. Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira, e quantificar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

21. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Alexandre da Silva Pereira, CPF 895.111.076-15, da Sra. Rita de Cássia Dias Barbosa Pereira, CPF 987.775.056-20, e da empresa Guarapiranga Medicamentos Ltda. - EPP/Drogaria Alexandre, CNPJ 41.715.004/0001-33, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional da Saúde as quantias abaixo

indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades demonstradas no quadro a seguir:

a.1) Registro de dispensação de medicamento em nome de funcionários e/ou responsáveis legais do estabelecimento auditado sem a devida comprovação legal. Fundamentação legal: arts. 21, 22, 23 e 40 da Portaria GM/MS 971, de 15/5/2012.

<b>Data</b>	<b>Valor original (R\$)</b>
28/2/14	2,40
28/2/14	103,60
16/4/14	56,35
16/4/14	73,36
12/5/14	83,08
12/5/14	90,86
30/5/14	75,52
30/5/14	101,36
7/7/14	84,60
8/7/14	33,94
31/7/14	89,96
1/8/14	53,38
1/9/14	42,00
9/9/14	19,44
1/10/14	27,60
2/10/14	38,88
3/11/14	92,38
3/11/14	91,01
28/11/14	56,58
1/12/14	181,90
14/1/15	113,32
14/1/15	189,00
9/2/15	287,75
10/2/15	254,18
3/3/15	225,45
3/3/15	88,48
2/4/15	33,82
2/4/15	150,00
5/5/15	10,80
5/5/15	38,26
12/6/15	114,10
15/6/15	48,44
3/7/15	229,60
6/7/15	37,18
5/8/15	94,80

6/8/15	101,90
31/8/15	150,42
31/8/15	42,70
14/10/15	28,00

Valor atualizado até 1/5/2018: R\$ 4.390,13 (peça 32)

a.2) Falta de apresentação de notas fiscais comprovando as aquisições dos medicamentos dispensados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil. Fundamentação legal: arts 21, 23 e 40 da Portaria GM/MS 971 de 15/5/2012.

<b>Data</b>	<b>Valor original (R\$)</b>
28/2/14	2.408,46
28/2/14	2.695,54
16/4/14	1.977,63
16/4/14	1.286,32
12/5/14	2.040,74
12/5/14	614,40
30/5/14	2.406,93
30/5/14	732,25
7/7/14	667,32
8/7/14	2.041,79
31/7/14	906,34
1/8/14	2.363,21
1/9/14	3.824,75
9/9/14	3.778,64
1/10/14	9.851,12
2/10/14	2.991,39
3/11/14	11.262,05
3/11/14	4.178,93
28/11/14	5.323,91
1/12/14	12.857,53
14/1/15	17.024,95
14/1/15	2.962,16
9/2/15	21.114,30
10/2/15	6.066,60
3/3/15	7.722,51
3/3/15	20.234,80
2/4/15	17.096,85
2/4/15	8.659,20
5/5/15	8.214,81
5/5/15	13.387,70
12/6/15	9.826,50
15/6/15	6.618,89
3/7/15	10.620,50
6/7/15	6.699,99

5/8/15	14.239,00
6/8/15	4.788,78
31/8/15	9.115,29
31/8/15	18.328,80
14/10/15	1.425,45
14/10/15	715,31

Valor atualizado até 1/5/2018: R\$ 332.619,03 (peça 33)

a.3) Cupons sem assinatura, cupons sem receitas ou falta de reconhecimento pelos titulares dos CPFs das assinaturas apostas nos cupons, bem como a declaração destes de não fazerem uso de medicamentos do programa e não serem portadores de patologias para as quais são indicados. Fundamentação legal: art. 22 da Portaria GM/MS 971 de 15/5/2012.

<b>Data</b>	<b>Valor original (R\$)</b>
16/4/14	21,60
1/10/14	14,40
2/10/14	10,18
3/11/14	43,20
3/11/14	9,72
1/12/14	64,74
14/1/15	109,58
9/2/15	250,05
10/2/15	204,96
3/3/15	96,12
3/3/15	143,10
2/4/15	13,50
2/4/15	53,10
5/5/15	26,92
5/5/15	317,10
12/6/15	246,90
15/6/15	134,60
6/8/15	48,06
31/8/15	46,10
31/8/15	67,30
16/4/14	21,60
1/10/14	14,40
2/10/14	10,18
3/11/14	43,20
3/11/14	9,72
1/12/14	64,74
14/1/15	109,58
9/2/15	250,05
10/2/15	204,96
3/3/15	96,12

3/3/15	143,10
2/4/15	13,50
2/4/15	53,10
5/5/15	26,92
5/5/15	317,10
12/6/15	246,90
15/6/15	134,60
6/8/15	48,06
31/8/15	46,10
31/8/15	67,30

Valor atualizado até 1/5/2018: R\$ 2.274,90 (peça 34)

a.4) Registro de dispensação em nome de pessoas falecidas. Fundamentação legal: arts. 21, 23 e 40 da Portaria GM/MS 971 de 15/5/2012.

Data	Valor original (R\$)
3/7/15	10,80

Valor atualizado até 1/5/2018: R\$ 12,40 (peça 35)

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, desde as datas da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 e ao art. 12, inciso VI, da Resolução – TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

d) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 e ao art. 12, inciso VII, da Resolução – TCU 170/2004, que o não atendimento à citação implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

e) encaminhar aos responsáveis, nos termos do art. 11 da Resolução – TCU 170/2004, cópia desta instrução, do relatório de auditoria 16523/2016/MS/SGEP/DENASUS (peças 13 a 22) e do relatório completo do tomador de contas especial 176/2017 (peça 25), a fim de subsidiar suas respostas.

Secex-TCE, em 2 de maio de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

José Mauro Bitarelli Martins

AUFC – Mat. 157-0

**APÊNDICE**

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**  
**INSTAURADOR: Fundo Nacional de Saúde.**

**TC 008.647-2018-6**

IRREGULARIDADE CAUSADORA DO DANO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO NA FUNÇÃO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO)	CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE
<p>Registro de dispensação de medicamento em nome de funcionários e/ou responsáveis legais do estabelecimento auditado sem a devida comprovação legal.</p> <p>Falta de apresentação de notas fiscais comprovando as aquisições dos medicamentos dispensados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.</p> <p>Cupons sem assinatura, cupons sem receitas ou falta de reconhecimento pelos titulares dos CPFs das assinaturas apostas nos cupons, bem como a declaração destes de não fazerem uso de medicamentos do programa e não serem portadores das patologias para as quais são indicados</p> <p>Registro de dispensação em nome de pessoas falecidas.</p>	<p>Alexandre da Silva Pereira;          Sócio administrador;          CPF 895.111.076-15</p> <p>Rita de Cássia Dias          Barbosa Pereira;          Sócia          administradora;          CPF 987.775.056-20</p> <p>Guarapiranga          Medicamentos Ltda.          – EPP/ Drogaria          Alexandre;          Ente Privado;          CNPJ:          41.715.004/0001-33</p>	<p>Desde          27/11/1991</p> <p>Desde          27/11/1991</p> <p>Desde          27/11/1991</p>	<p>Realizar dispensação de medicamento em nome de funcionário e/ou responsável legal do estabelecimento auditado sem a devida comprovação legal, contrariando Art. 21, 22,23 e 40 da Portaria GM/MS 971 de 15/05/2012, quando deveria ter sido realizado um controle rígido para a não liberação de medicamentos em nome de funcionário e/ou responsável legal do estabelecimento auditado sem a devida comprovação legal.</p> <p>Deixar de apresentar as notas fiscais comprovando as aquisições dos medicamentos dispensados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, contrariando os artigos 21, 23 e 40 da Portaria GM/MS 971 de 15/05/2012, quando deveria comprovar sua aquisição por meio de documentos autênticos;</p> <p>Apresentar Cupons sem assinatura, cupons sem receitas ou falta de reconhecimento pelos titulares dos CPFs das assinaturas apostas nos cupons, bem como a declaração destes de não fazerem uso de medicamentos do programa e não serem portadores das patologias para as quais são indicados, contrariando Art. 22 da Portaria GM/MS 971 de 15/05/2012, quando deveria apresentar a documentação de acordo com a legislação.</p> <p>Realizar registro de dispensação em nome de pessoas falecidas, contrariando Artigos 21, 23 e 40 da Portaria GM/MS 971 de 15/05/2012, quando deveria ter sido realizado um controle rígido para a não liberação de medicamentos em nome de pessoas falecidas.</p>	<p>Realizou a dispensação de medicamento em nome de funcionário e/ou responsável legal do estabelecimento auditado sem a devida comprovação legal, contrariando os arts 21, 22,23 e 40 da Portaria GM/MS 971 de 15/5/2012;</p> <p>Deixou de apresentar as notas fiscais comprovando as aquisições dos medicamentos dispensados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, contrariando os arts. 21, 23 e 40 da Portaria GM/MS 971 de 15/5/2012;</p> <p>Apresentou cupons sem assinatura, cupons sem receitas ou falta de reconhecimento pelos titulares dos CPFs das assinaturas apostas nos cupons, bem como a declaração destes de não fazerem uso de medicamentos do programa e não serem portadores das patologias para as quais são indicados, contrariando art. 22 da Portaria GM/MS 971 de 15/5/2012;</p> <p>Efetuiu registro de dispensação em nome de pessoas falecidas, contrariando os arts. 21, 23 e 40 da Portaria GM/MS 971 de 15/5/2012;</p> <p>Irregularidades causaram prejuízo ao Erário no valor histórico total de R\$ 284.640,07 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e sete centavos).</p>	